

Aviso n.º 400/2005

Por ordem superior se torna público que a República da Arménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Janeiro de 2002, o seu instrumento de ratificação da Carta Europeia de Autonomia Local, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 15 de Outubro de 1985, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 12 of the Charter, the Republic of Armenia declares to be bound by the following articles and paragraphs:

Article 2;
Article 3, paragraphs 1 and 2;
Article 4, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5 and 6;
Article 7, paragraphs 1 and 3;
Article 8, paragraphs 1, 2 and 3;
Article 9, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 and 8;
Article 10, paragraphs 1 and 2;
Article 11.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Carta, a República da Arménia declara que fica vinculada pelo disposto nos seguintes artigos:

Artigo 2.º;
N.ºs 1 e 2 do artigo 3.º;
N.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 4.º;
N.ºs 1 e 3 do artigo 7.º;
N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º;
N.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 9.º;
N.ºs 1 e 2 do artigo 10.º;
Artigo 11.º»

Esta Carta entrou em vigor para a República da Arménia em 1 de Maio de 2002.

Portugal é Parte nesta Carta, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Dezembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1991.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 401/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 8566, de 27 de Julho de 2005, terem a República de Chipre e a França concluído, em 8 de Junho e em 1 de Abril de 2005, respectivamente, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Extradicação entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em 27 de Setembro de 1996 em Dublin, tendo formulado as seguintes declarações:

«Chipre

Article 7, paragraphe 2 — Conformément à l'article 7, paragraphe 2, de la Convention, la République de Chypre déclare qu'elle n'accordera pas l'extradition de ses nationaux.

Article 13, paragraphe 1 — Conformément à l'article 13, paragraphe 1, de la Convention, la République de Chypre déclare que le ministère de la justice et de l'ordre public est désigné comme l'autorité centrale compétente pour exercer les fonctions prévues dans la Convention.

France

Article 5 — La France déclare, conformément au paragraphe 2 et dans le respect de la déclaration commune liée au droit d'asile, qu'elle n'appliquera le paragraphe 1 qu'au regard des infractions visées aux articles 1 et 2 de la Convention européenne pour la répression du terrorisme de 27 janvier 1977, et de toute association de malfaiteurs en vue de la commission de ces infractions.

Article 7 — La France déclare qu'elle n'extraditera pas ses nationaux en vue d'exécuter une peine prononcée par une juridiction de l'Etat requérant. Elle autorisera l'extradition de ses ressortissants aux fins de poursuites pénales dans ledit Etat, sous réserve de réciprocité et à la condition, en cas de condamnation de la personne réclamée à une peine privative de liberté, que intéressé soit, à moins qu'il ne s'y oppose, transféré sur le territoire de la République française, pour y exécuter sa peine.

Article 12 — La France déclare, conformément au paragraphe 2, que l'article 15 de la Convention européenne d'extradition reste applicable, sauf si la personne concernée, ayant consenti à l'extradition, a renoncé expressément au bénéfice de la règle de la spécialité conformément à l'article 7 de la Convention relative à la procédure simplifiée d'extradition entre les Etats membres de l'Union Européenne, ou si la personne consent à sa réextradition vers un autre Etat membre.

Article 13 — La France désigne la direction des affaires criminelles et des grâces du ministère de la justice en qualité d'autorité centrale pour recevoir et transmettre les demandes d'extradition, ainsi que les autres documents et pièces visées à cet article.

Article 18 — La France déclare que la présente Convention est applicable, conformément à l'article 18, paragraphe 4, dans ses rapports avec les Etats membres qui ont fait la même déclaration.»

Tradução**«Chipre**

N.º 2 do artigo 7.º — Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, a República de Chipre declara que não autoriza a extradicação dos seus nacionais.

N.º 1 do artigo 13.º — Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Convenção, a República de Chipre declara que designa como autoridade central competente para exercer as funções previstas na Convenção o Ministério da Justiça e da Ordem Pública.

França

Artigo 5.º — A França declara, nos termos do n.º 2 e tendo em consideração a declaração comum relativa

ao direito de asilo, que aplica o n.º 1 apenas em relação às infracções referidas nos artigos 1.º e 2.º da Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, de 27 de Janeiro de 1977, e a qualquer associação criminosa destinada à prática de tais infracções.

Artigo 7.º — A França declara que não autoriza a extradição dos seus nacionais para efeitos de execução de pena decidida por órgão jurisdicional do Estado requerente. Autoriza a extradição dos seus nacionais para efeitos de procedimento penal no referido Estado sob reserva de reciprocidade e, se a pessoa em causa vier a ser condenada em pena privativa da liberdade, na condição de o interessado ser transferido, salvo se ele se opuser, para o território da República Francesa, a fim de aí cumprir a pena.

Artigo 12.º — A França declara, nos termos do n.º 2, que se aplica o artigo 15.º da Convenção Europeia de Extradicação, excepto se a pessoa em causa, tendo consentido na extradição, tiver renunciado expressamente ao benefício da regra da especialidade prevista no artigo 7.º da Convenção Relativa ao Processo Simplificado de Extradicação entre os Estados Membros da União Europeia ou se a pessoa consentir na extradição para outro Estado membro.

Artigo 13.º — A França designa autoridade central para receber e transmitir os pedidos de extradição, bem como toda a documentação prevista neste artigo, a Direcção dos Assuntos Criminais e dos Indultos do Ministério da Justiça.

Artigo 18.º — A França declara, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, que a presente Convenção se aplica nas suas relações com os Estados membros que tiverem formulado a mesma declaração.»

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, a Convenção aplica-se na França em 30 de Junho de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Outubro de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 402/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia informou, pela nota n.º 8213, de 22 de Julho de 2005, terem a Bélgica e a Dinamarca concluído, respectivamente em 24 de Dezembro de 2002 e em 25 de Maio de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as seguintes declarações:

Bélgica

«Conformément à l'article 24 de la Convention, le Royaume de Belgique déclare que les autorités compétentes pour l'application de la Convention sont les autorités judiciaires et, lorsque l'intervention d'une autorité centrale est requise, le Service public fédéral Justice, Direction générale de la Législation et des Libertés et Droits fondamentaux, Autorité centrale d'entraide pénale, Boulevard de Waterloo 115, 1000 Bruxelles.

Par autorité judiciaire, le Royaume de Belgique entend, conformément à la déclaration faite dans le

cadre de la Convention d'entraide de 1950, 'les membres du pouvoir judiciaire chargés de dire le droit, les juges d'instruction et les membres du Ministère public'.

Le Royaume de Belgique ne désigne aucune autorité non judiciaire pour l'application de la Convention.»

Dinamarca

«1 — Concernant l'article 24, le Danemark déclare que:

- a) Au Danemark, les 'autorités judiciaires' englobent les tribunaux ainsi que le ministère public, lequel, selon le code de procédure pénale, comprend le ministère de la justice, le procureur général, les avocats généraux, le préfet de police de Copenhague et les préfets de police;
- b) Au Danemark, les 'autorités centrales' sont le ministère de la justice ('Justitsministeriet'), Det Internationale Kontor, Slotsholmsgade 10, DK-1216 København K, tél. +4533923340, télécopieur +4533933510, courrier électronique: jm@jm.dk;
- c) Le ministère de la justice peut indiquer quelle autorité judiciaire danoise est compétente pour recevoir et connaître une demande d'entraide judiciaire;
- d) En cas de doute, les autorités des autres États membres peuvent s'adresser au ministère de la justice pour que celui-ci leur indique l'autorité judiciaire danoise qui est compétente pour transmettre une demande concernant une forme particulière d'entraide judiciaire;
- e) La police (le préfet de police de Copenhague et les préfets de police) est compétente pour l'application des articles 18, 19 et 20.

2 — Concernant l'article 6, paragraphe 7:

Le Danemark déclare que les demandes d'entraide judiciaire au titre de l'article 6, paragraphes 5 et 6, doivent être transmises par l'intermédiaire de l'autorité centrale de l'État membre requérant. Ainsi, les demandes d'entraide judiciaire ne peuvent pas être échangées directement entre une autorité judiciaire d'une part et une autorité douanière ou autre autorité administrative d'autre part (cf. article 6, paragraphe 7).

3 — Concernant l'article 9, paragraphe 6:

Le Danemark déclare que le consentement mentionné à l'article 9, paragraphe 3, sera exigé par le Danemark préalablement à la conclusion d'un accord concernant le transfert temporaire d'une personne détenue conformément à l'article 9, paragraphe 1.

4 — Concernant l'article 10, paragraphe 9:

Le Danemark déclare qu'il n'accède pas aux demandes en vue de l'audition d'un prévenu par vidéoconférence.

5 — Concernant l'article 14, paragraphe 4:

Le Danemark déclare qu'il n'est pas lié par l'article 14 concernant les enquêtes discrètes.»